



ESTATUTO

LIGA ACADÊMICA COLETIVA AGES

TÍTULO I

Da Disposição Preliminar

Art. 1º O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão para o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Saúde Coletiva da Faculdade AGES, identificada por COLETIVA AGES.

TÍTULO II

Da Liga e Suas Finalidades

Art. 2º A COLETIVA AGES é uma associação civil, sem fins lucrativos, não religiosa, apartidária, de duração ilimitada, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial. Foi fundada em 2025, pelo Professor Carlos Eduardo Moreira Soares. A mesma tem sede na Faculdade AGES, na cidade de Jacobina, estado da Bahia.

Art. 3º A COLETIVA AGES consiste na difusão de conhecimentos que possam contribuir para a complementação da formação acadêmica dos alunos das Ciências da Saúde, em especial na área Saúde Coletiva, sendo seus objetivos específicos os seguintes:

I - Educacionais

a) Realização de reuniões regulares entre os seus membros para estudos de temas específicos relacionados com área saúde coletiva, visando o aperfeiçoamento de suas habilidades técnicas assistenciais e, ao mesmo tempo, contribuir para a garantia de uma assistência de qualidade e, acima de tudo, humanizada;

b) Promoção de palestras ordinárias com professores ou profissionais, versando sobre a área saúde coletiva e assuntos correlatos.

II -Científicos



- a) Construção e publicação de trabalhos científicos, com ênfase na área saúde coletiva e demais eixos com temáticas similares;
- b) Incentivo à participação de seus membros em equipes de pesquisa que atuem na área de Saúde Coletiva;
- c) Realização de pesquisas de campo e ações educativas com temáticas relacionadas com saúde coletiva;

III - Assistenciais e Prevenção

- a) Promoção de projetos de orientação e campanhas informativas e orientação sobre saúde coletiva;

Art. 4º Fica a cargo da COLETIVA AGES, através do desenvolvimento de projetos multidisciplinares e multicêntricos, promover, facilitar e estimular a integração dos ligantes no que diz respeito a saúde coletiva;

Art. 5º A COLETIVA AGES poderá firmar convênios e associações com entidade públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias.

TÍTULO III

Da Sede

Art. 6º A sede da COLETIVA AGES encontra-se na Faculdade AGES, localizado na Avenida Universitária, Pedra Branca, Jacobina - BA, 44720-000.

TÍTULO IV

Da Constituição

Capítulo I

Dos Membros

Art. 7º A COLETIVA AGES possui as seguintes categorias de membros:



§ 1º – Membro Efetivo: aluno ao colegiado de Enfermagem que ingressar na Liga através do exame de seleção, realizado semestralmente, conforme as vagas disponibilizadas pela diretoria;

§ 2º – Ouvinte: aluno da área de saúde interessado no tema e nas atividades pontuais programadas pela liga, admitido mediante seleção.

Art. 8º Dos Fundadores

§ 1 – Aos membros que ingressam na COLETIVA AGES e participarem da sua fundação e aprovação de seu primeiro estatuto será concedido o título vitalício de Membro Fundador;

Art. 9º Dos Efetivos

Parágrafo único – Podem ser Membros Efetivos da COLETIVA AGES os acadêmicos do colegiado de Enfermagem, devidamente matriculados no AGES e previamente selecionados segundo critérios da Diretoria vigente.

Art. 11º Dos Supervisores

Parágrafo único – Os Membros Supervisores da COLETIVA AGES, serão docentes ligados ao AGES, indicados pela Diretoria da Liga, permanecendo no cargo até que haja renúncia ou afastamento.

Art. 12º Dos Colaboradores

§ 1º – Serão Membros Colaboradores aqueles envolvidos no suporte às atividades e projetos da COLETIVA AGES tanto pessoa física como jurídica.

Capítulo II

Dos Órgãos

Art. 13º São Órgãos da COLETIVA AGES:

I- Assembleia Deliberativa

II - Assembleia Geral

III - Diretoria

Art. 14º Da Assembleia Deliberativa

Parágrafo único – A Assembleia Deliberativa é constituída pelos Supervisores e Diretores da COLETIVA AGES.

Art. 15º Da Assembleia Geral



Parágrafo único – A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da COLETIVA AGES

Art. 16º Da Diretoria

I – COLETIVA AGES, contém cinco cargos de Diretores e um cargo de Secretário:

- a) Diretor Presidente
- b) Secretário
- c) Diretor Tesoureiro
- d) Diretor de Comunicação e Marketing
- e) Diretor de Pesquisa
- f) Diretor de Extensão

I - A diretoria e a secretaria devem ser compostas por acadêmicos do AGES.

TÍTULO V

Dos Direitos e Deveres

Art. 17º É dever de todos os membros da COLETIVA AGES, buscar a constante atualização desta em sua área de abrangência.

Art. 18º É dever de todos os membros da COLETIVA AGES, cumprir e fazer respeitar o Estatuto e demais normas aplicáveis à mesma.

Art. 19º Dos Fundadores

§ 1º São direitos dos Membros Fundadores:

- I - Participar dos eventos da Liga;
- II - Fazer parte da Diretoria nos primeiros 02 (dois) semestres de atuação da COLETIVA AGES,
- III - Receber certificado adicional, sem prejuízos do atestado das demais funções exercidas na Diretoria ou Supervisão.

Art. 20º Dos Membros Diretores

§ 1º São direitos dos Membros Diretores:

- I - Participar de todo e qualquer evento promovidos pela COLETIVA AGES,
- II - Participar das Assembleias Deliberativas e Gerais com voz e voto.



§ 2º São deveres dos Membros Diretores:

- I - Elaborar e realizar toda e qualquer atividades da COLETIVA AGES,
- II - Participar de todas as Assembleias e demais reuniões da COLETIVA AGES, salvo com comunicação prévia;
- III - Cumprir com os deveres de seu cargo.

Art. 21º Dos Membros Efetivos

§ 1º São direitos dos membros efetivos:

- I - Participar dos eventos promovidos pela COLETIVA AGES, salvo com comunicação previa;
- II - Trazer sugestões e/ou propostas a serem discutidas pela diretoria;
- III - Candidatar-se a um cargo na direção, caso o mesmo esteja disponível;
- IV - Participar, com voz e voto, das Assembleias Gerais.

§ 2º São deveres dos membros efetivos:

- I - Comparecer, no mínimo, de 75% das atividades a fim de cumprir a carga necessária para entrega de atestado.

Art. 22º Dos Supervisores

§ 1º São direitos dos Supervisores:

- I - Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela COLETIVA AGES,
- II - Participar das Assembleias Gerais e Deliberativas com direito de voz e voto;
- III - Convocar Assembleias Gerais e Deliberativas;
- IV - Convidar os ligantes a participar de projetos e pesquisas;
- V - Representar, junto ao Diretor Presidente, a COLETIVA AGES, em eventos.

§ 2º São deveres dos Supervisores:

- I - Fornecer suporte teórico à COLETIVA AGES.
- II - Participar das Assembleias Deliberativas e Gerais;
- III - Orientar a COLETIVA AGES, e seus membros na realização de projetos;



IV - Orientar os Membros Diretores na elaboração de atividades e projetos.

Art. 23º Dos Colaboradores

Parágrafo Único: São direitos dos Colaboradores:

1. Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela COLETIVA AGES.
2. Fornecer materiais que possam contribuir com o aprofundamento teórico dos ligantes;
3. Receber atestado por sua contribuição com a COLETIVA AGES.

Título VI

Das Funções

Art. 24º Da Assembleia Geral

Parágrafo único – São Funções da Assembleia Geral:

- I - Discutir aspectos relacionados a atividades realizadas pela COLETIVA AGES.
- II - Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela COLETIVA AGES.

Art. 25º Da Assembleia Deliberativa

Parágrafo único – São Funções Da Assembleia Deliberativa:

- I -. Discutir, planejar, desenvolver e votar toda e qualquer atividade que possa ser realizada pela COLETIVA AGES.
- II - Definir o modo de seleção, bem como selecionar os novos membros efetivos;
- III - Realizar a atualização dos cargos de Diretor, Supervisor, e Colaborador anualmente, através de Assembleia Extraordinária;
- IV -. Organizar a agenda semestral da COLETIVA AGES.
- V - Discutir e votar a situação de cada membro em qualquer assunto relacionado à COLETIVA AGES;
- VI - Delimitar a ação dos Colaboradores;
- VII - Atualizar as disposições contidas neste estatuto.

Art. 26 - Da Diretoria



§ 1 – São Funções da Diretoria:

- I - Realizar reuniões periódicas para atualização das atividades da COLETIVA AGES;
- II - Discutir aspectos relevantes a serem levados às Assembleias Deliberativa e Geral;
- III - Definir objetivos da COLETIVA AGES;
- IV - Definir o modo de seleção, assim como selecionar os supervisores.

§ 2 – São Funções do Diretor Presidente:

- I - Representar a COLETIVA AGES, junto a órgãos institucionais de ensino e pesquisa e outras Ligas;
- II - Assinar, como Diretor Presidente, toda correspondência externa e as Deliberações das Assembleias Deliberativas e Gerais;
- III - Rubricar os livros de atas e de caixa da COLETIVA AGES;
- IV - Presidir as reuniões da Assembleia Deliberativa, Geral e de Diretoria;
- V - Verificar com o Diretor Tesoureiro o andamento financeiro e o balanço geral da COLETIVA AGES;
- VI - Inteirar-se das atividades realizadas por cada Membro Diretor;

§3 – São Funções do Secretário:

- I - Substituir toda e qualquer função atribuída ao presidente em caso de ausência do mesmo;
- II - Auxiliar o presidente em todas as suas funções;
- III - Ser responsável pelo armazenamento e sigilo de toda e qualquer informação relacionada a membros e participantes de eventos relacionados à COLETIVA AGES;
- IV – Registro e guarda das atas.

§ 4 – São Funções do Diretor Tesoureiro:

- I - Apresentação de Contas Bimestralmente ou segundo pedido da diretoria (com, no mínimo, 10 dias de antecedência);
- II - Coordenar as ações financeiras da COLETIVA AGES;



- III - Ter em posse toda e qualquer quantia monetária pertencente à COLETIVA AGES;
- IV - Planejar ações que possam contribuir com a situação financeira da COLETIVA AGES;
- V - Sugerir parcerias que possam ser benéficas para a COLETIVA AGES;
- VI - Atualizar e rubricar o livro-caixa da liga;
- VII - Assinar recibos relacionados às atividades da COLETIVA AGES;

§ 5 – São Funções do Diretor de Pesquisa:

- I - Organizar e estimular a produção científica da COLETIVA AGES;
- II - Promover a integração entre a COLETIVA AGES, e os diversos colegiados dos cursos na área da saúde;
- III - Propor os temas e o enfoque dos mesmos a serem palestrados nos encontros da COLETIVA AGES;
- IV - Organizar e confeccionar os materiais didáticos que eventualmente sejam necessários ou solicitados pelos palestrantes convidados.

§ 6 – São Funções do Diretor de Comunicação e Marketing:

- I - Realizar a comunicação entre a Diretoria e os Membros Efetivos da COLETIVA AGES;
- II - Atuar na divulgação de eventos e projetos da COLETIVA AGES junto ao meio acadêmico e à comunidade em geral, incluindo produção de cartazes e panfletos para tal fim;
- III - Entrar em contato com Professores Colaboradores e Palestrantes indicados para participação em atividades da COLETIVA AGES;
- IV - Atuar na busca de patrocinadores e possíveis parcerias para projetos criados ou vinculados à COLETIVA AGES;
- V - Atuar na comunidade audiovisual da liga, divulgando nas redes sociais os eventos realizados pela Liga.

§ 7 – São Funções do Diretor de Extensão:

- I - Organizar a atuação da COLETIVA AGES fora do âmbito das reuniões regulares;
- II - Organizar os eventos realizados pela Liga, tais como Jornadas, Simpósios, Congressos, Seminários, Oficinas, Encontros, Feiras, Projetos de Pesquisa, Projetos de Campo, etc;



III - Organizar a parte burocrática das publicações impressas e digitais da COLETIVA AGES;

IV - Organizar e compilar, junto ao Presidente, um Banco de ideias (arquivo de ideias de projetos sugeridas pelos membros durante as reuniões regulares da Liga).

Título VII

Do Funcionamento

Art. 28 – A COLETIVA AGES se responsabiliza por manter a guarda, por no mínimo 02 anos, de uma segunda via de todo e qualquer documento emitido aos participantes de suas atividades.

Art. 29 – A COLETIVA AGES será composta pelo número de 14 (quinze) vagas estabelecidas, exceto para o membro fundador e a diretoria/secretaria (06 membros).

Art. 30 – A COLETIVA AGES funcionará em horário extracurricular, com 01 (uma) ou duas (02) reuniões mensais, em dias pré-determinados, com exceção dos dias de férias e feriados, de acordo com calendário letivo do AGES. Além disso, poderão desenvolver-se atividades práticas.

Art. 31 - A diretoria poderá suspender atividades em determinado dia a seu critério.

Art. 32 - Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores, preceptores e residentes não serão remunerados.

Art. 33 - As atividades da COLETIVA AGES iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.

Art. 34 - Terão direito ao atestado e certificados de participantes os membros efetivos que frequentarem assiduamente as atividades (igual ou mais que 75% das atividades) por um tempo mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 35 - Os membros que não cumprirem com suas respectivas tarefas ou deveres poderão ser excluídos ou demitidos da COLETIVA AGES.

Art. 36 – O ligante que faltar até 03 (três) reuniões consecutivas, será automaticamente excluído da COLETIVA AGES.

Art. 37 - Os casos omissos ou aqueles nos quais não se aplicar o estatuto serão discutidos pela Assembleia Deliberativa.

Art. 38 - Este estatuto poderá sofrer emendas desde que aprovadas pela maioria de votos pela Diretoria.



Art. 39 - Este estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação na primeira reunião de membros fundadores.

Art. 40 - Será patrimônio da COLETIVA AGES tudo o que em nome dela for adquirido.

Art. 41 - A COLETIVA AGES somente poderá ser dissolvida mediante decisão unânime da Diretoria, devendo seu patrimônio ser revertido em benefício de entidades a serem definidas pela diretoria em exercício.

Jacobina, Bahia 29 de abril de 2025

Prof. Carlos Eduardo Moreira Soares
Supervisor da COLETIVA AGES